



BOLSA DE
ENDOCRINOLOGIA

DR.^a MARIA
DA CONCEIÇÃO
BARBAS/SOCIEDADE
PORTUGUESA DE
ENDOCRINOLOGIA
DIABETES E
METABOLISMO

SPEDM
SOCIEDADE PORTUGUESA
DE ENDOCRINOLOGIA
DIABETES E METABOLISMO

Rua Fernando Vicente Mendes,
Nº 1 B, 1º Dto.
1600-892 LISBOA
Tel.: 21 721 05 48
Fax: 21 721 05 66
spedm@netcabo.pt

Consulte o regulamento em www.spedm.org



BOLSA DE
ENDOCRINOLOGIA

DR.^a MARIA
DA CONCEIÇÃO
BARBAS/SOCIEDADE
PORTUGUESA DE
ENDOCRINOLOGIA
DIABETES E
METABOLISMO

Regulamento



SPEDM
SOCIEDADE PORTUGUESA
DE ENDOCRINOLOGIA
DIABETES E METABOLISMO

www.spedm.org

Regulamento

ARTº 1º

A Bolsa de Endocrinologia “Dr.ª Maria da Conceição Barbas” é criado pela Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Doenças Metabólicas, adiante designada apenas por SPEDM, com o patrocínio da Família da Endocrinologista Dr.ª Maria da Conceição de Jesus Barbas Marques Pinto.

ARTº 2º

A Bolsa de Endocrinologia “Dr.ª Maria da Conceição Barbas” tem por objectivos:

2.1 - Incentivar a realização de projectos de investigação clínica e de investigação científica no âmbito da Endocrinologia, com incidência especial nas áreas da Endocrinologia Pediátrica e da Menopausa;

2.2 - Perpetuar a figura da Dr.ª Maria da Conceição Barbas, mantendo vivo para as gerações futuras o exemplo do seu profissionalismo e da sua dedicação à profissão, exercida ao longo de mais de quatro décadas, através da clínica, do ensino médico e da publicação de trabalhos de investigação.

ARTº 3º

A Bolsa destina-se a financiar em cada ano um projecto de investigação clínica em Endocrinologia, com prioridade para os projectos no âmbito da Endocrinologia Pediátrica ou da Menopausa.

3.1 - O montante do Bolsa é de 10.000,00 € (dez mil Euros).

3.2 - Metade do montante da Bolsa será entregue aquando da sua atribuição e a outra metade no termo do projecto, mediante a apresentação do relatório final e dos resultados finais.

3.3 - O relatório final e os resultados finais devem ser entregues num prazo não superior a dois meses após a conclusão do ano.

3.4 - Os resultados finais, sob a forma de artigo original, deverão ser submetidos para publicação à Revista Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo, ou a qualquer outra publicação que a Direcção da SPEDM entenda, devendo sempre ser mencionado em local próprio da artigo o facto de corresponder ao “ Bolsa Drª Maria da Conceição Barbas / SPEDM”.

3.5 - A Bolsa contemplará projectos com a duração máxima de dois anos, contada a partir da data da sua atribuição.

3.6 - A Bolsa será atribuído durante o Congresso Nacional da SPEDM.

ARTº 4º

4.1 - A atribuição da Bolsa é da competência do Júri.

4.2 - O Júri para atribuição da Bolsa será constituído pelo Presidente da Sociedade, que será o Presidente do Júri, por três membros da Direcção da Sociedade e por um Endocrinologista indicado pela Família da Drª Maria da Conceição Barbas.

4.3 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, delas não havendo recurso, tendo o Presidente voto de qualidade.

4.4 - O Júri poderá solicitar, quando assim o entender, o parecer de um ou mais especialistas de reconhecida competência, sem direito a voto.

4.5 - Os projectos serão tratados como confidenciais, ficando todos os membros do Júri, e outros eventuais intervenientes, obrigados ao dever de sigilo.

4.6 - O Júri poderá decidir, se assim o entender e com base em critérios científicos, pela não atribuição da Bolsa.

4.7 - O processo de avaliação dos projectos será baseado nos critérios seguintes: interesse científico do projecto, interesse clínico do projecto, metodologia do trabalho, plano de trabalho, orçamento apresentado, experiência do investigador responsável e viabilidade do trabalho proposto.

4.8 - A Bolsa não poderá ser atribuído a mais do que um projecto.

4.9 - Ao proponente ou proponentes do projecto premiado serão atribuídos diplomas assinados pelo Presidente da Direcção da SPEDM.

4.10 - De cada reunião do Júri será lavrada uma acta, no livro respectivo, a qual será assinada pelo seu Presidente e pelos restantes membros do Júri.

4.11 - O júri deverá dar conhecimento da sua decisão respeitante à atribuição da Bolsa à Direcção da SPEDM até duas semanas antes do congresso Nacional da SPEDM.

ARTº 5º

5.1 - Os projectos submetidos deverão incluir: Plano de Trabalho, contendo: Objectivo do Estudo, Resumo, Introdução, Metodologia e Bibliografia;

- Lista de trabalhos realizados pelo investigador ou equipa investigadora nos últimos quatro anos, em particular numa das áreas da atribuição da Bolsa;

- Documentos comprovativos da aprovação do responsável principal da investigação e do Director de Serviço, Centro ou Instituto onde decorrerá o projecto;

- Síntese do currículo de cada investigador (máximo de duas folhas A4).

5.2 - Na eventualidade do projecto apresentado ser um ensaio clínico, deverá incluir a autorização da Comissão de Ética do Hospital ou Centro onde será realizado assim como o compromisso de obter autorização das entidades competentes do Ministério da Saúde.

5.3 - Caso as autorizações referidas no ponto anterior não sejam obtidas no prazo de seis meses após a atribuição do projecto, deverá ser apresentado um pedido de prorrogação de três meses, findos os quais será obrigatória a devolução imediata do apoio financeiro recebido.

5.4 - Os projectos deverão ser enviados por correio registado com aviso de recepção, para a sede da SPEDM na rua Fernando Vicente Mendes, Nº 1 B, 1º Dto. 1600-892 em Lisboa.

5.5 - Os projectos deverão ser entregues em cinco exemplares, em folhas de formato A4, numeradas e rubricadas, assim como em suporte digital.

5.6 - Na secretaria da SPEDM serão organizados processos referentes a cada um dos projectos concorrentes, com a anotação da data do envio, identificação profissional do proponente ou proponentes, instituição médica de origem e título completo do projecto.

5.7 - Só serão considerados válidos os projectos concorrentes que cumpram as normas constantes do presente Regulamento.

ARTº 6º

Caso o projecto tenha duração superior a um ano, os investigadores ficam obrigados à execução de um relatório de progresso, no final do primeiro ano, o qual deve ser entregue num prazo não superior a dois meses após a conclusão do referido ano e o relatório final e os resultados finais devem ser entregues num prazo não superior a dois meses após a conclusão do segundo ano.

ARTº 7º

Serão aceites os projectos concorrentes que dêem entrada na Secretaria da SPEDM, ou que possuam data de carimbo dos correios, até 30 de Setembro de cada ano.

ARTº 8º

Qualquer trabalho científico apresentado ou publicado na sequência da atribuição da Bolsa deverá mencionar o Patrocínio do mesmo como “ Bolsa Drª Maria da Conceição Barbas / SPEDM”.

ARTº 9º

A SPEDM procederá à promoção e divulgação da Bolsa na respectiva página da Internet e pelos meios que forem julgados convenientes junto da comunidade médica.

ARTº 10º

A resolução de qualquer situação não prevista neste Regulamento será da exclusiva competência da Direcção da SPEDM.